



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

AUTÓGRAFO Nº 041/2026

PROJETO DE LEI Nº 030/2026

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENDA
NOVA DO IMIGRANTE QUE ATUAM EM
CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 030/2026, de autoria do Poder Executivo.

A P R O V A:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para os servidores efetivos, comissionados, celetistas e contratados por designação temporária da Secretaria Municipal de Saúde, quando atuarem em campanhas de imunização em período integral; R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), quando atuarem em campanhas de imunização em meio período; e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando atuarem em campanhas antirrábicas em período integral.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003300300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
FELETTI:08254917701 Data: 17/06/2026
13:21:20

Assinado digitalmente por ALEX
NAASS BERUD:16003141719
Data: 17/06/2026 13:18:35

Assinado digitalmente por DYCKSON
FREITAS DOS SANTOS:12604255766
Data: 17/06/2026 13:13:29



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

Parágrafo único. A gratificação Instituída no caput deste artigo será devida aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde que atuam na imunização, quando desempenharem as atividades de:

- I – supervisão e/ou coordenação das ações de imunização;
- II – exercício da função de vacinador;
- III – digitação e/ou profissional de apoio.

Art. 2º. A gratificação ora instituída será devida no mês subsequente ao exercício das atividades, mediante ateste da chefia imediata, quando as ações forem diretamente relacionadas à vacinação, e do Gerente da Vigilância em Saúde, sempre observando os critérios e na forma desta Lei.

Art. 3º. Não fará jus ao recebimento da gratificação instituída pelo artigo 1º desta Lei, o servidor que estiver em gozo de férias, licenças e outros afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º. As despesas com as gratificações instituídas nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

Art. 5º. O quantitativo e o nome dos profissionais que farão jus às gratificações instituídas por meio desta Lei serão validados pela Secretaria Municipal de Saúde, para que seja autorizado o respectivo pagamento.

Art. 6º. A gratificação instituída por esta Lei possui natureza remuneratória transitória, sendo devida exclusivamente em razão do efetivo exercício do servidor nas atividades das campanhas de vacinação, devidamente atestado pela chefia competente, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer efeitos permanentes.

§ 1º. Sobre a gratificação incidirão as contribuições previdenciárias e tributárias previstas na legislação vigente.

§ 2º. A gratificação não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 7º. A gratificação será reajustada nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES,

aos 16 dias do mês de junho de 2026.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

ALEX NASS BERUD
2º Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003300300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.